



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 64, DE 2024

A Câmara Municipal, na 66ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 25/2024

Processo Administrativo nº 1.444/2024

**DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM
DE USO COMUM DO POVO PARA
CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL E
AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o imóvel de propriedade do Município de Santo André, com 300,00m² (trezentos metros quadrados), de classificação fiscal nº 23.068.046, pertencente à matrícula nº 60.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 1.444/2024, com as seguintes características:

“Um terreno situado na Rua São Judas Tadeu, Bairro Vila Junqueira, constituído pelo lote nº 3 da quadra Q do Loteamento Vila Vitória, perímetro urbano desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no ponto A, situado no alinhamento predial da Rua São Judas Tadeu, distante 7,00 metros da confluência da Avenida Capitão Mario Toledo de Camargo e Rua São Judas Tadeu; deste ponto segue em linha reta na distância de 38,30 metros até o ponto B, confrontando com o imóvel de Classificação Fiscal 23.068.047, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva na distância de 10,00 metros até o ponto C, confrontando com o antigo Córrego Guarará, atual imóvel de Classificação Fiscal 23.068.021, de propriedade de Sociedade de Melhoramentos Village Saint Charbel; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 32,50 metros até o ponto D, confrontando com o imóvel de Classificação Fiscal 23.068.045, de propriedade de Prefeitura Municipal de Santo André; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva pelo alinhamento predial da Rua São Judas Tadeu na distância de 10,00 metros até o ponto A, de onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).”





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, exclusivamente na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, avaliada em R\$ 356.458,20 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) equivalentes a 67.235,966 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco inteiros e novecentos e sessenta e seis milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P., observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais.

§ 1º O valor referente à alienação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º O pagamento correspondente à aquisição do imóvel será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 10.432, de 04 de novembro de 2021.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor referente à alienação de que trata o *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – F.M.P. vigente do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de outubro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 4443 2024
IGS/.

